

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN027121

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

SANAR SOLUÇÕES INTEGRADAS DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ/CPF: 17.822.076/0001-03

Código INEA: UN033469/47.65.10

Endereço: ESTRADA VELHA DO PILAR, 15 - AP 201 - CHÁCARAS
RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ

para realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de serviços de saúde (classes A, B, C e E), lavagem externa e estacionamento dos veículos da própria frota-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA ANÍBAL BENEVULO, S/N - LOTE 04C DA QUADRA 18 - CHÁCARAS
RIO-PETRÓPOLIS, município DUQUE DE CAXIAS

Condições de Validade Gerais

Condições de Validade:

- 1- Esta Licença está sendo emitida com base no parecer da área técnica;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 02 de Junho de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.13904/2013 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014



ANA CRISTINA RANGEL HENNEY
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN027121

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 6- Atender ao Decreto n. 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto n. 4.097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria n 204 do Ministério dos Transportes de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT n. 420 de 31.05.04;
- 7- Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07;
- 8- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;
- 9- Atender à DZ-0572.R-4 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - Procon Fumaça Preta, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.814, de 17.04.07, Publicada no D.O.E.R.J de 03.05.07;
- 10- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
- 11- Atender às NBRs 13.221 da ABNT - Transporte terrestre de resíduo;
- 12- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 13- Transportar os resíduos de serviços de saúde acondicionados em recipientes rígidos de 100 a 200 litros, de boca larga, devidamente identificados e dotados de tampa;
- 14- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergências - PAE, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN027121

Condições de Validade Específicas

- 15- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 16- Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes;
- 17- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e com motoristas portadores de Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 18- Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 19- Efetuar os serviços de abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente com empresas licenciadas para tais atividades;
- 20- Utilizar no veículo rótulos de identificação com nome, telefone e número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;
- 21- Encaminhar os resíduos de serviço de saúde para sistemas de destinação licenciados, segundo os critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA N. 358, de 29/04/05, Publicada no D.O.U de 04/05/05.
- 22- Ficam autorizados a realizar o transporte rodoviário os seguintes veículos:
 - KXK-4710; KXK-4716; KXJ-5653 para resíduos de serviços de saúde (RSS);
 - KYE-5538; KYE-5539 para resíduos sólidos urbanos (RSU);
- 23- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 24- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 25- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.